



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.210 03 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.268,38 (doze mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.693,70 (três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 7.053,67 (sete mil cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, para o período que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Joanópolis, 03 de junho de 2024.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2024, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 12/2024 - Poder Legislativo - Mesa